



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPARATINGA
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DA DEMANDA:

1.1 O presente estudo consiste em verificar a possibilidade de realizar a contratação, por inexigibilidade de licitação, do show artístico do cantor Heitor Costa, para animação na festa da Cabacinha, a ser realizada no dia 11/01/2025.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1 O art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, assim dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

2.2 O fundamento da inexigibilidade nesta hipótese é a inviabilidade de competição. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, superdêneo fático para realização do procedimento licitatório;

2.3 No entanto, ainda nas hipóteses de inexigibilidade, o administrador público não está livre para a contratação. É preciso a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, tudo devidamente demonstrado em processo formal de inexigibilidade;

2.4 Destarte, pela redação do art. 74, §2º, da Lei de Licitações, para a contratação de profissional do setor artístico é preciso:

i) Que o empresário exclusivo, seja pessoa física ou jurídica, possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

2.5 Além desses requisitos, é preciso que a contratação observe ainda o disposto no art. 72 da mesma lei, que assevera:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPARATUBA
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

2.6 Desse modo, frise-se, apesar de ser inexigível o processo de licitação propriamente dito, a Administração não está totalmente livre para a escolha do contratado, devendo haver um mínimo de formalidade para possibilitar a aferição dos requisitos, os quais devem estar prontamente evidenciados no bojo do processo de inexigibilidade;

2.7 Com efeito, além dos requisitos acima listados, é imprescindível a publicação, na imprensa oficial, do ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato (art. 72, parágrafo único, da Lei de Licitações).

3. DA JUSTIFICATIVA DAS NECESSIDADES:

3.1 O tradicional Festival de Cabacinhas, constitui uma grande comemoração no Município de Japaratuba, promovendo o bem-estar social e cultural, contribuindo para a valorização das raízes do povo de nossa cidade e região, objetivando a tradicional festa. Fazendo-se necessária a contratação para que seja preservada a cultura da nossa terra.

3.2 A contribuição da administração passa pela adequação das estruturas municipais, sejam elas viárias ou de urbanismo, como meio de garantir o perfeito entretenimento da população e proteção dos bens públicos.

3.3 Como forma de promover o evento e assegurar o retorno social e econômico ao município, através do fomento indireto ao comércio local, vê-se a necessidade de contratação de bandas artísticas de renome nacional e regional como meio de se exercer o fascínio do público aos eventos em questão.

4. DA ESTIMATIVA DE VALOR DO EVENTO:

4.1 Como é cediço eventos que envolvam artistas de renome possuem preços variados e, em geral, atrelados ao destaque que o artista possui junto ao público, o que torna os chamados "cachês" extremamente variados e amparados em lastro de custos da estrutura (equipe) que acompanha o mesmo.

4.2 Em pesquisa prévia realizada na internet, foram identificados dois contratos de realizações de show do artista em comento, com menos de um ano de realizados. A faixa de valores à época ficava em torno de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme o quanto disposto a seguir:

Contratante	Objeto	Data	Valor (R\$)	Link
Prefeitura Municipal de Laje/BA	Contratação de show artístico do cantor Heitor Costa, na festa pública do São João de Laje 2024. No dia 24/06/2024.	24/06/2024	250.000,00	https://pncp.gov.br/app/contratos/13825492000104/2024/6
Prefeitura do Município de Palmares/PE	Contratação de show artístico do cantor Heitor Costa, nas festividades do Forro Mares 2024 no dia 20/09/2024.	20/09/2024	250.000,00	https://transparencia.palmares.pe.leg.br/uploads/5296/3/licitacao/2024/20/1729087748_contrato.pdf



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPARATINGA
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS

Funcap-Fundação de Cultura e arte de Sergipe	Contratação de show artístico do cantor Heitor Costa, na 45ª festa dos pescadores, no Município de Indiaroba/SE. No dia 25/12/2024.	25/09/2024	300.000,00	https://sistema.comprasnet.se.gov.br/publico/ProcessosOrgaos.aspx?porcao=FUNCAP/SE&pMod=In#:~:text=IN23590%2F2024%20%2D%20CONTATA%C3%87%C3%83O%20DO%20ARTISTA,1H30MIN%20COMO%20PARTE%20DA%20PROGRAMA%C3%87%C3%83O
--	---	------------	------------	---

5. DO DEMANDANTE DA DESPESA:

Setor demandante	Cargo	Responsável
Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos	Secretário Municipal	Périclys Da Rocha Santos

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

6.1 Insta destacar que a Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício vigente detém respaldo orçamentário para a realização de contratações artísticas nos moldes desta que se pretende realizar, cuja será devidamente indica no projeto básico, em caso de aprovação do presente termo.

7. DA SOLICITAÇÃO DA PROPOSTA E AFERIÇÃO DO VALOR DE MERCADO:

7.1 Aprovado o presente termo, será providenciado o projeto básico, cujo deverá conter todos subsídios necessários à formulação da proposta;

7.2 Tendo em vista a natureza da contratação, para formalização da pesquisa, deverá ser requisitado do prestador, além de sua proposta, um mínimo de três comprovações de outras prestações de serviços de características e valores equivalentes, realizadas por ele para órgãos da administração pública, com no máximo um ano de realizados.

8. DA CONSAGRAÇÃO DO ARTISTA PELA MÍDIA E/OU MEIOS ARTÍSTICOS:

8.1 Dentre as várias informações existentes na internet acerca do artista que se propõe contratar, destacaremos o seu perfil no instagram (<https://www.instagram.com/heitorcosta/>), que conta com mais de 2.7 milhões de inscritos, onde é possível encontrar contatos para shows, seus perfis nas plataformas digitais de música (sua música, spotify, deezer, youtube, apple), shows realizados, enfim, todo conteúdo necessário para demonstrar que se trata de artista consagrado pela mídia especializada.

9. DA FORMA DE PAGAMENTO PRATICADA:

9.1 Nos dois contratos que localizamos na pesquisa prévia, foi identificado que a forma de pagamento geralmente adotada para a contratação do artista é a de antecipação de 50,00% do valor total no ato da contratação e os 50,00% restantes após a realização do show.

9.2 Cabe destacar que tal prática vem sendo comumente adotada para este tipo de contratação, e, que não identificamos em nossa pesquisa prévia resultados que desabonassem a conduta do artista em comento, quanto ao cumprimento de seus compromissos artísticos.

10. DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

10.1 Com base no estudo realizado, entendemos que a contratação pleiteada é viável do ponto



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPARATUBA
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS

de vista financeiro, considerando-se que os resultados obtidos demonstram preços na faixa dos praticados por outros artistas de notoriedade equiparada; necessária, visto que se trata da celebração de evento já enraizado na cultura do Município; e, pertinente, pois, não há melhor forma de celebrar festividades senão mediante a apresentação de artistas musicais. Portanto, consideramos que a contratação é indubitavelmente adequada para suprir as necessidades da Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos deste Município.

Japaratuba/SE, 29 de novembro de 2024.

EDNALDO JOSÉ DOS SANTOS
Coordenador de Eventos
Responsável pela elaboração

Julgamento:

Aprovado ☐ Reprovado ☐

Em ____/____/2024.

PÉRICLYS DA ROCHA SANTOS
Secretário de Cultura, Turismo e Eventos